



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2017

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 440/2017, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 065/2017, Pregão nº 049/2017, por RP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 500 (quinhentos) pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas para estudo, armário, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, através do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do serviço, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROBERTA DE ARAUJO SILVA 07321085600**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.934/0001-70, com sede na rua São Miguel, 57, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pela Sra. Roberta de Araújo Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 309142061 SSP/SP e CPF nº 073.210.856-00, cuja proposta foi classificada no certame.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 500 (quinhentos) pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, através do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid	Total
01	500	unid	pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã	60,00	30.000,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

2.2 – A suíte deverá conter 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã;



2.3 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 – A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

2.5 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

2.6 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

2.7 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

2.8 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na tesouraria da prefeitura Municipal ou através de transferência bancária em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 –A Contratada deverá estar devidamente habilitada durante a vigência do contrato.

3.3 – Não haverá aumento durante a execução do contrato.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

5.1.1- Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



5.2- Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

5.3- Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços contados que não atender as exigências desse edital, a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

5.3.1- até o sétimo dia, multa única de 1% (um por cento);

5.3.2- a partir do oitavo dia, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

5.4- O fornecedor ficará sujeito ainda a:

5.4.1- Advertência;

5.4.2- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

5.4.3- Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

5.5- Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

5.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.7 -Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

5.8- A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não realização dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado;

5.9- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

5.10- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.



7- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


7.1- Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

7.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.

7.3- O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.


Senador Firmino, 29 de setembro de 2017.


Antonio Dobizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


ROBERTA DE ARAUJO SILVA 07321085600
Roberta de Araújo Silva
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90